



**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/24. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da indicação da senhora **RAFAELA AVELAR DE QUEIROZ** para compor o Conselho Fiscal da Agência de Fomento de Goiás S/A, como Conselheira, conforme consta no Ofício nº 186/2024 – CASA CIVIL. Comunicou que a indicada teve seu nome analisado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, responsável pela análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem à indicação de Conselheiros e Diretores das Empresas Estatais de Menor Porte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.433/24, **obtendo parecer favorável, conforme consta do Processo SEI nº 202400013001619**. Prosseguindo, informou que foram emitidas no âmbito da Agência as seguintes certidões negativas: Justiça Eleitoral, Federal Cível, Federal Criminal, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 1º e 2º Graus, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem a indicada. O colegiado passou então a verificar os requisitos legais exigidos para a investidura no cargo. A indicada é brasileira, residente e domiciliada no Brasil. Relativamente à análise curricular, a indicada é graduada em Administração Pública. Comprovou experiência de 3 (três) anos e 3 (três) meses em cargo de provimento em comissão, no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo estadual, visto que exerceu o cargo de Assessora A3 de 29/06/2021 a 30/11/2022 e é Assessora da Agenda Executiva do Governador (Chefe de Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador), desde 30/11/2022. Assim, atendeu ao disposto no artigo 35 do Decreto Estadual nº 10.433/24: “*Art. 35. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa*”. Em relação ao Estatuto Social da GoiásFomento, a exigência de pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que seja servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, já está sendo atendida por Conselheiro já empossado. Quanto às vedações legalmente impostas, a indicada não é membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da GoiásFomento, ou de empresa por esta controlada ou que faça parte de mesmo grupo. Quanto a ser cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau

de administrador de empresa estatal, a indicada respondeu negativamente na “Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal”. Isto posto, resta atendido o disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 10.433/24: “Art. 28. Fica vedada a participação no Conselho Fiscal de pessoa que seja membro de órgãos da administração da empresa estatal ou de sociedade controlada por ela ou ainda que pertença ao mesmo grupo dela, também de pessoa que seja cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal” e o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto Social da GoiásFomento: “§1º Fica ainda vedada a participação em Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal”. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, s.m.j., que a indicada atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/24 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 07 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Gerente**, em 07/10/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DIAS DOS REIS, Analista**, em 07/10/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO AUGUSTO CRUZ FONSECA DOS REIS, Assessor (a)**, em 07/10/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65809929** e o código CRC **08475000**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4931.



Referência: Processo nº 202400013001619



SEI 65809929